

aplicação do direito, o que só pode ser corrigido pelo uso de recurso adequado. DA OBSCURIDADE: Neste quesito, o próprio embargante tratou de invalidar sua irresignação, ao declarar que discorda do que foi decidido pelo Colegiado no tocante à correção monetária. Com efeito, não há obscuridade alguma, pois o acórdão embargado deixou muito claro que "se o acórdão foi publicado antes da liminar concedida pelo Ministro Gilmar Mendes, a Turma não pode voltar atrás em sua decisão. O sobrestamento do processo terá que ser nos atos seguintes, ou seja, a partir da apresentação do recurso de revista". Pode-se concordar ou não com a tese aprovada pela maioria do Colegiado, mas não se pode falar em vício declaratório. Embargos rejeitados.

BELO HORIZONTE/MG, 20 de outubro de 2020.

PRISCILA COUTO MENEZES

### Ata

#### Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária da 5ª. Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2020. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 13/10/2020 e término às 23h59 do dia 15/10/2020. 23ª (vigésima terceira) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 16h33 do dia 13/10/2020.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires, Jaqueline Monteiro de Lima e Manoel Barbosa da Silva (vinculado) e os Exmos. Juízes Convocados Mauro César Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, em gozo de férias regimentais) e Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (vinculado).

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As sessões de julgamento, exclusivamente de PJe, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus. Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão dos prazos.

Na sessão VIRTUAL de 13.10.2020, foram julgados 43 processos eletrônicos. 03 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos da sessão telepresencial de 20.10.2020.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 13.10.2020, foram julgados 22 processos que foram adiados da sessão virtual de 06.10.2020, em face de inscrição para sustentação oral.

Total de processos julgados na sessão de 13.10.2020: 65 (43 na sessão virtual + 22 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010572-94.2020.5.03.0037(ROT)-Camila Andrade

0010572-94.2020.5.03.0037(ROT)-Suzana Maria Palleta Guedes Moraes

0010196-95.2020.5.03.0106(RORSum)-Thais Yara Vieira Luzia

0010270-09.2020.5.03.0185(ROT)-Gisele Costa Cid Loureiro,

0010472-23.2019.5.03.0087(ROT)-Mário Valdo Gomes Bezerra

0010472-23.2019.5.03.0087(ROT)-Lícia Miranda Eleutério Azevedo

0010596-25.2018.5.03.0092(ROT)-Guilherme Falce

0011051-93.2019.5.03.0111(ROT)-Leonardo Laporta Costa

0010438-78.2020.5.03.0001(RORSum)-Rafael Alfredi de Matos

0011413-47.2019.5.03.0030(ROT)-Marina Van Huysse Nogueira,

0010994-50.2019.5.03.0087(ROT)-Ana Cláudia Fernandes Muniz

0010994-50.2019.5.03.0087(ROT)-Maria Helena da Silva Guthier (MPT)

0011011-19.2018.5.03.0153(ROT)-Marina Precinotto da Cruz

0010047-26.2020.5.03.0001(AIRO)-Rafael Nosse Marques Andrade

0010047-26.2020.5.03.0001(AIRO)-Gabriela Moura Villaça Guimarães

0010903-72.2019.5.03.0179 (RO)-Mayara de Araújo Castro

0010558-40.2019.5.03.0104 (ROT)-Fernando César Teixeira

0010595-16.2018.5.03.0003 (AP)-Marina Barbosa Sousa

0010292-64.2020.5.03.0089 (RORSum)- Carolina Colletes Tricca

0010490-32.2020.5.03.0112 (ROT)- Marina Barbosa Sousa

0010826-09.2019.5.03.0003 (RORSum)-Júlia Chein Guimarães

0011650-73.2016.5.03.0099 (ROT)-Hudson Teixeira Pinto

REGISTRO:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, à unanimidade, com

adesão do MPT, da OAB/MG, determinou a inserção em ata de votos congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima pelo transcurso de seu aniversário natalício.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes  
Desembargador Presidente da 5a. Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes  
Secretária da 5a. Turma.

### Decisão Monocrática

#### Processo Nº TutCautAnt-0012033-18.2020.5.03.0000

Relator	Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
REQUERENTE	TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL EIRELI
ADVOGADO	PATRICIA SYLVAN NEVES(OAB: 1671-B/RJ)
REQUERENTE	CIMENTO TUPI S.A.
ADVOGADO	PATRICIA SYLVAN NEVES(OAB: 1671-B/RJ)
REQUERENTE	TUPI RIO TRANSPORTES S/A
ADVOGADO	PATRICIA SYLVAN NEVES(OAB: 1671-B/RJ)
REQUERIDO	MAYCON MARTINS DE CASTRO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CIMENTO TUPI S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trata-se de pedido de tutela de urgência, com pedido de liminar, formulado por TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL –EIRELLI, TUPI RIO TRANSPORTES S/A e CIMENTO TUPI S.A para concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição nos autos do processo 0010609-64.2019.5.03.0132, em que figura no polo passivo da execução que tem por exequente Maycon Martins de Castro.

Alegam que nos autos da execução provisória não foram conhecidos os embargos à execução, por não garantido o Juízo. Entendem que, como o Agravo de Petição é recebido, apenas, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 899 da CLT, não suspendendo a execução da sentença, pretende a concessão de efeito suspensivo ao referido processo, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 1.029, §5º, do Código de Processo Civil. Invoca, ainda, a Súmula 414 do C. TST.

Asserem ser injusta a decisão de não conhecimento dos embargos à execução, uma vez que este preencheu todos os pressupostos para o seu conhecimento.

Ressaltam que, considerando-se a pandemia (COVID-19) e as dificuldades sanitárias que enfrentamos e dificuldades financeiras, ofereceu para garantia do juízo do valor remanescente - R\$604.737,41 - matéria prima (Escória granulada) de propriedade da Cimento Tupi, conforme Notas Fiscais eletrônicas, juntadas sob os IDs caac6b e 45f86a6.

Sustentam que, quando ofereceram os bens para garantir o Juízo e opôs os embargos à execução, o seu não recebimento, violou o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal (artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal), além de violação ao princípio da legalidade, estabelecido no artigo 5º, II, da Constituição Federal, mormente por se tratar de execução provisória.

Invocam a aplicação do artigo 805 do CPC, no sentido de que a execução deve ocorrer pelo meio menos gravoso para a executada. Acrescentam que, como uma das matérias tratadas nos embargos à execução é justamente a aplicação do IPCA-E, necessária a suspensão da presente execução provisória até o julgamento final da questão.

Salientam que, em razão de tais fatos, ficou comprovada “a verossimilhança das alegações” e “o *periculum in mora*”.

Pugnám, assim, que seja concedido efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto nos autos do processo nº 0010609-64.2019.5.03.0132, com suspensão imediata do prosseguimento da execução, “especialmente em relação à garantia do juízo através de depósito em dinheiro ou seguro fiança, até o julgamento final do referido recurso”.

Atribuído à causa o valor de R\$1.000,00.

Passo, pois, à análise dos requisitos para a concessão do pedido de tutela provisória de urgência de natureza cautelar.

Conforme disposto no artigo 300 do CPC, a tutela provisória em comento será concedida se presentes nos autos elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

E, na hipótese em exame, em uma análise sumária e inicial da